



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.866 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.871, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei 7.871, de 12 de setembro de 2003, que reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se idosa toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), que declaradamente seja dependente de um familiar ou responsável legal.

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 7.871, de 2003, que reestrutura a Política Municipal de Assistência ao Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“.....

Art. 2º.....

.....

XVIII - Fica assegurado ao idoso o direito a atendimento médico na Unidade de Saúde correspondente ao familiar responsável ou o responsável legal.

.....”.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1438, de 24/04/2024.